



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.246, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a ocorrência de Ponto Facultativo no Município de Trabiju e dá outras providências.”

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente das repartições públicas deste Município;

CONSIDERANDO os hábitos e a crença religiosa de nossa população, resolve;

CONSIDERANDO que no dia 1º de novembro é comemorado o Dia de Todos os Santos;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 1º de novembro, do ano em curso, considerado ponto facultativo em razão das comemorações relativas à passagem do dia de Todos os Santos, véspera do feriado nacional de finados, também usualmente comemorado neste Município.

Art. 2º - Fica, em razão da necessidade e da conveniência da realização do serviço público municipal, autorizada à execução dos serviços e atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de praças e ruas públicas, bem como, ainda, daqueles executados na Unidade Básica de Saúde “Manoel Morales”, a critério dos respectivos encarregados de setores.

Art. 3º - O servidor público municipal que, por força das disposições contidas nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, prestar serviços ao Município durante o dia 1º de novembro gozará de um dia de folga, na semana posterior, conforme o caso.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 30 de outubro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária